



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 37/XIII/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

Artigo 136.º-C

Serviço de interruptibilidade

No decurso da análise aos contratos existentes do serviço de interruptibilidade, o Governo procede no sentido de que os atuais custos para o Sistema Elétrico Nacional decorrentes de contratos de serviço de interruptibilidade tenham uma redução global não inferior a 50% dos custos verificados em 2016.

Assembleia da República, 18 de Novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Nota justificativa

Atualmente existem contratos de interruptibilidade que, na prática, representam uma garantia de potência para o sistema elétrico nacional. Estes contratos que asseguram que, perante necessidades de reforço temporário do sistema elétrico nacional, certas empresas grande consumidoras interrompem o consumo de energia da rede, deverão ver confirmada a sua justificação técnica e económica pelos custos que transferem para a fatura dos consumidores em geral – famílias e empresas. A consolidação e aprofundamento do estabelecido na Portaria n.º 268-A/2016, deverá significar o início de um processo para a eliminação a prazo dos custos destes contratos. Simultaneamente o Governo deve determinar um mecanismo apoiado nos operadores do actual sistema electroprodutor que possam garantir energia eléctrica a empresas de alto consumo eléctrico, a tarifas compatíveis com a sua competitividade internacional.